

À CÂMARA DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS – CPB DO COPAM

1. Histórico

Trata-se do plano de manejo da Área de Proteção Ambiental Alto do Mucuri para análise e deliberação da CPB.

Os planos foram a julgamento na 15ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 19/03/18, tendo sido pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG, SINDIEXTRA e FAEMG.

2. Relatório

Inicialmente, cumpre mencionar que o Plano de Manejo cria 6 zonas no zoneamento da APA Alto do Mucuri, quais sejam:

- Zona de Preservação da Vida Silvestre;
- Zona de Conservação dos Recursos Naturais;
- Zona Agrossilvipastoril;
- Zona Histórico Cultural;
- Zona de Agrupamento Urbano;
- Zona de Recuperação de Áreas Degradadas.

Nesse sentido, o plano de manejo propõe o estabelecimento de diversas restrições para as atividades econômicas presentes e que pretendam se instalar na área de proteção ambiental.

Dentre as proibições, destacam-se:

- Atividades minerárias;
- Exploração madeireira;
- Expansão urbana;
- Alteração do uso do solo;
- Pastagem;
- Desmatamento;
- Pecuária em APP.

Portanto, cumpre mencionar que as áreas de proteção ambiental constituem unidades de conservação de uso sustentável que têm como conceito compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Importa salientar que, nas UCs de Uso Sustentável, permite-se o uso direto dos recursos naturais, ao contrário das UCs de Proteção Integral onde somente se permite o uso indireto destes recursos.

Sendo assim, cumpre transcrever o disposto no artigo 15 da Lei Federal 9.985/2000. *In verbis*:

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.

§ 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.

§ 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.

§ 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais.

§ 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.

Conforme se depreende do dispositivo legal acima transcrito, para estabelecer normas e restrições para a utilização da propriedade privada, o órgão ambiental deve respeitar os limites constitucionais. Devemos lembrar que, nas UCs de Uso Sustentável permite-se o uso direto dos recursos naturais. Vedar determinadas atividades em toda a extensão da APA significa dar a ela status de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

Portanto, vedar a utilização total de propriedades é não seguir o disposto no artigo 170 da Constituição da República e desobedecer outras legislações, como a Lei Federal 12.651/13 que permite a continuidade de atividades agrossilvipastoris com uso antrópico consolidado em APP e a supressão de vegetação e instalação de outras atividades, nos termos deste diploma legal.

Caso todas as restrições permaneçam e as atividades produtivas sejam impedidas no interior da APA, há a necessidade de desapropriação e justa indenização aos proprietários.

Dessa forma, entendemos possível estabelecer restrições em algumas zonas da APA Alto do Mucuri, como as Zonas de Preservação da Vida Silvestre e de Conservação dos Recursos Naturais. Mas entendemos que as atividades produtivas devem ser permitidas nas outras zonas, retirando-se todos os usos proibido se incluindo-os como usos permitidos.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos a aprovação do Plano de Manejo nos seguintes termos:



- a) Que Zonas de Preservação da Vida Silvestre e de Conservação dos Recursos Naturais permaneçam com os usos permitidos e proibidos conforme propostos no zoneamento;
- b) Que os usos proibidos sejam definidos como permitidos nas demais zonas criadas no zoneamento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2018.

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Vanessa Fontenelle
Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais